ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU CÂMARA MUNICIPAL

Comissão Legislação, Justiça e Redação

PARECER N° 21/2025

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 012/2025

Data: 27/05/2025

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável à tramitação.

Ementa: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2025, e dá

outras providências."

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Executivo nº 012/2025 deu entrada na forma regimental no dia 22/05/2025 e, em sessão ordinária do dia 26/05/2025, foi aceita a sua entrada em regime de urgência, o qual será analisado por esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para emissão de parecer sob os aspectos legais e da redação.

II - MÉRITO

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, submetido em regime de urgência, tem como objetivo alterar o orçamento do corrente exercício, suplementando os valores das dotações orçamentárias junto ao orçamento do executivo municipal para utilização de recursos no valor de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), mais especificamente junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

De acordo com o art. 2º do referido projeto, os recursos para cobertura do crédito aberto são provenientes de excesso de arrecadação no corrente exercício, em decorrência do Convênio firmado entre o Município de Rio Bonito do Iguaçu e o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades – SECID, para a aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários sendo: Escavadeira, Caminhão 6x4 e Retroescavadeira.

A autorização para créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, conforme o artigo 43 da Lei nº 4.320/1964, depende de prévia autorização legislativa, formalizada por um Decreto do Executivo. Essa autorização pode constar da própria lei orçamentária, como permite o parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Nesse sentido, o inciso V do art. 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Rio Bonito do Iguaçu contém autorização para o Chefe do Poder Executivo

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU CÂMARA MUNICIPAL

Comissão Legislação, Justiça e Redação

proceder à abertura de créditos adicionais suplementares provenientes de excesso de arrecadação de fontes de recursos vinculados e livres até o limite de 15% do total geral da receita estimada para o exercício de 2025. Vejamos:

"Art. 34. A Lei Orçamentária para o exercício de 2025 conterá autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal:

[...]

V – proceder à abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados e livres desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 15% (quinze por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;"

Com relação à constitucionalidade do Projeto, por se tratar de assunto de interesse local, o município é competente para legislar sobre o tema, conforme o artigo 30 da Constituição Federal.

Quanto à redação do Projeto de Lei em discussão, não foi vislumbrado erro gramatical, estando dentro dos padrões técnicos exigidos.

Assim, no que se refere à Constitucionalidade e Legalidade o Projeto de Lei não apresenta infringências às disposições constitucionais ou legais.

III – VOTO DO RELATOR

Diante das razões expostas, esta Relatoria resolve exarar este Parecer de forma <u>favorável</u> à tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 012/2025, por não verificar óbice no que concerne à competência e legalidade, bem como à técnica legislativa.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 27 de maio de 2025.

JUCIMAR PÉRICO Relator

PELAS CONCLUSÕES NA FORMA DO VOTO DO RELATOR:

ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU CÂMARA MUNICIPAL

Comissão Legislação, Justiça e Redação

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA Presidente ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA Secretária